

REGULAMENTO GERAL DA 22ª FENEARTE

Art. 1º - DA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO

O Evento 22ª FENEARTE – FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO é uma iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, realizado pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – Adepe.

§ 1º Endereços para contato:

- I- Realizador: Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Graças - Recife - CEP: 52050-225
Fone: (81) 3181-7300
- II- Coordenação Geral da Fenearte: Av. Alfredo Lisboa / SN – Bairro do Recife – Recife – PE - CEP: 50030-150 Fone: (81) 3181.3454, E-mail: fenearte@centrodeartesanato.pe.gov.br
- III- Endereço onde se realizará o Evento (para preenchimento de Notas Fiscais): Av. Professor Andrade Bezerra, s/n. Salgadinho – Olinda – PE - CEP: 53.111-970.

Art. 2º - DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO

A 22ª FENEARTE se realizará no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/PE, ocupando uma área coberta de 29.000 m² (vinte e nove mil metros quadrados), onde estarão distribuídos os mais de 750 (setecentos e cinquenta) locais para comercialização e se constituirá num espaço multissetorial de negócios do artesanato, contemplando desde a produção e comercialização, até a interação com outros setores econômicos, estando presentes artesãos, entidades que comercializam a produção artesanal e grandes mestres da arte da manufatura.

PARAGRAFO ÚNICO - Simultaneamente à Feira, e no seu espaço físico, acontecerão: Rodada de Negócios; Salão de Arte Popular Ana Holanda; Salão de Arte Popular Religiosa; Oficinas; Espaço Infantil, Apresentação de Grupos Folclóricos e Artísticos; Desfiles de Moda; Shows; Galeria de Reciclados e o espaço de resignificação do artesanato como design de interiores a partir do legado de Janete Costa.

Art. 3º - DOS OBJETIVOS



A 22ª FENEARTE tem como objetivos:

- I- Valorizar o artesanato e a produção artesanal;
- II- Incentivar a criação e o desenvolvimento de novos produtos;
- III- Resgatar, preservar e difundir valores culturais;
- IV- Promover a integração entre os segmentos de produção e comercialização do artesanato;
- V- Criar oportunidades para a realização de negócios de sua Cadeia Produtiva;
- VI- Contribuir para adensar o Arranjo Produtivo do segmento.

Art. 4º - DOS CONCEITOS

Para os fins deste Regulamento e da Fenearte considera-se:

I - Expositor: Toda pessoa física ou jurídica, que adquirir espaço para comercialização/divulgação ou que dele esteja participando na condição de associado, membro, cooperado, representante ou procurador.

II - Artesão: Trabalhador autônomo que detém o conhecimento e o domínio de todas as fases de elaboração do seu produto, podendo ter auxiliares na elaboração, mas desde que seja sua a definição da peça.

III - Espaço para comercialização: Área disponibilizada para expositor, podendo ser estande, quiosque, cafés, restaurantes e food bikes ou espaço equivalente ao adotado para a realização da 22ª FENEARTE.

Art. 5º - DATAS E HORÁRIOS

As datas e horários antes e após a Feira serão os seguintes:

I - Montagem dos Expositores: um dia anterior ao início da abertura do evento - das 9h às 21h e no dia da abertura do evento das 9h às 12h.

II - Desmontagem dos Expositores: no último dia de realização do evento - das 22h30 às 0h. E no dia após o encerramento do evento - das 8h às 12h.

III - Operacionalização do Expositor:

§ 1º O expositor, durante o período da FENEARTE, terá acesso nos seguintes horários:



I - Reposição de estoque:

Das 12h às 13:30h (nos dias em que a abertura for às 14 horas). Das 8h às 9:30h (nos dias em que a abertura for às 10 horas).

II - Limpeza do Espaço para Comercialização:

Deverá está finalizada meia hora antes da abertura da Feira. Das 13h às 13h30. (Nos dias em que a abertura for às 14 horas). Das 9h às 9h30. (Nos dias em que a abertura for às 10 horas).

§ 2º Não será permitida a entrada de produtos no espaço da Feira fora do horário estabelecido para operacionalização, salvo os casos previamente autorizados por escrito pela Coordenação Geral da Fenearte.

§ 3º Durante a Feira, os horários de funcionamento serão os seguintes:

I - Abertura para o Público: a partir das 14h.

II - Horário de Funcionamento da Feira:

De segunda a sexta feira - das 14 às 22 horas;
Sabados e domingos – das 10 às 22 horas.

§ 4º A venda e validação de ingressos por meio das bilheterias ocorrerão das 13 às 21 horas nos dias em que a feira abrir as 14, e das 09 às 21 horas nos dias em que a feira abrir às 10 horas.

§ 5º A Praça de Alimentação iniciará suas atividades às 12h, de segunda a sexta-feira, e encerrará sempre às 22h30. E nos demais dias iniciará suas atividades juntamente com o horário de abertura da Feira, encerrando sempre às 22h30.

§ 6º O abastecimento dos espaços para comercialização nos dias de funcionamento da Feira se dará **das 12h às 13:30h** , exceto nos dias em que a Feira se inicie às 10 horas, quando a reposição deverá ser realizada **das 8 às 9:30h**. A reposição durante o curso da 21ª FENEARTE deverá ser considerada de caráter excepcional, e realizada de forma a minimizar o impacto da movimentação de produtos no curso normal da Feira e desde que, por seu volume, não necessitem de carros de transporte.

§ 7º É permitida a suspensão das atividades nos espaços para comercialização por



motivos religiosos. Deverá o expositor cuidar da proteção evitando o acesso dos usuários, sendo facultado o uso de nota explicativa sobre a suspensão, desde que não ultrapasse os limites dos espaços para comercialização.

§ 8º Os horários previstos neste Regulamento poderão sofrer alterações desde que a Coordenação Geral da Fenearte entenda que sejam necessárias para preservar o êxito da Feira ou a segurança de todos que dela participam.

Art. 6º - DOS ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Memorial dos elementos que compõem os espaços para o formato presencial:

I - Montagem Básica

- a) Piso: Serão revestidos com carpete na cor grafite.
- b) Paredes divisórias: Serão formadas por painéis, medindo 1,00m x 2,20m de altura, tipo TS, formicalizados na cor branca, montados sobre estrutura de alumínio anodizado octavado.
- c) Iluminação: Será composta por 03 spots, modelo regulável e fabricado em alumínio, com lâmpadas eletrônicas por espaço para comercialização.
- d) Testeira: Padrão em MDF revestido com Bagun colorido com letreiro padronizado "layout e número" na cor branca, por espaço para comercialização, que servirá de identificação.
- e) Elétrica: Serão 3 (três) tomadas monofásicas com capacidade máxima de 1kwa, por espaço para comercialização.

II - Elementos Extras:

- a) 01 (uma) bancada padronizada com TS / alumínio medindo 1,00 x 0,50m x 0,70m; 02 (duas) cadeiras PVC na cor branca.

III - Montagem Básica (Área: Praça de Alimentação)

- a) Este espaço para comercialização será composto por:

- Painéis TS;



- 04 (quatro) spots com lâmpadas eletrônicas;
- Testeira padrão;
- 01 (um) letreiro em adesivo na cor branca, na proporção de metro linear;
- 04 (quatro) tomadas monofásicas, 3 pinos, 250v e 01 (uma) tomada trifásica, 5 pinos, 600v;
- 2m de balcão padronizado, medindo 1,00m x 0,50m x 1,00 (altura);
- 01 (uma) bancada com cuba;
- 01 (um) ponto de água com 1 pia.

IV- Quiosque:

a) Este espaço para comercialização será composto por:

- Área de 1 m²;
- 1 (um) tomada monofásica.

§ 1º Para montagens especiais deverá o expositor apresentar o projeto em planta baixa e em perspectiva para apreciação e aprovação da Coordenação Geral da Fenearte, em até 10 (dez) dias antes da abertura da Feira.

§ 2º O expositor ao receber o espaço para comercialização deverá atentar para falhas ou defeitos, seja nos painéis, no piso, nas paredes ou nas instalações e, verificada a ocorrência, deverá comunicar o fato à Coordenação Geral da Fenearte, por escrito até às 12h do dia da liberação para montagem dos estandes pelos expositores. Após a abertura da feira, as falhas ou defeitos deverão ser comunicados à coordenação do setor, que informará à montadora.

§ 3º É proibida a instalação de aparelho de ar condicionado ou similar nos espaços para comercialização.

§ 4º É proibida a utilização de qualquer recurso de áudio, por parte dos expositores, seja para a emissão de mensagens promocionais, apresentações artísticas, sonorização ambiente ou quaisquer outros casos, salvo se autorizados pela Coordenação Geral da Fenearte.

Art. 7º - DA VEICULAÇÃO

A divulgação da 22ª FENEARTE será feita por meio de jornais impressos e online, rádios, TVs, panfletos e cartazes, entre outros, além de plataformas digitais, como Facebook, Instagram, Twitter.



Art. 8º - DOS PARTICIPANTES

Estão aptos a participar da 22ª Fenearte, todas as pessoas maiores de 18 anos e capazes e desde que sejam e ou integrem:

- I- Artesãos, artistas e designers pernambucanos;
- II- Artesãos, artistas e designers que residam em Pernambuco no mínimo há 01 ano;
- III- Artesãos, artistas e designers que tenham recebido o título de cidadão Pernambucano, concedido pela ALEPE;
- IV- Artesãos de outros Estados e Países;
- V- Instituições Governamentais e não Governamentais;
- VI- Entidades de apoio;
- VII- Produtores artesanais de itens alimentícios

Art. 9º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

§ 1º Só será permitida a aquisição do espaço para comercialização após a aprovação dos produtos pela Curadoria.

§ 2º A Coordenação Geral Fenearte promoverá sorteio, previamente divulgado por meio do www.fenearte.pe.gov.br, da ordem de comercialização dos espaços para comercialização.

§ 3º O selecionado retornará à Coordenação Geral da Fenearte, quando do início do processo de comercialização dos espaços para comercialização, para os procedimentos de assinatura de contrato de locação e emissão do boleto (s) bancário (s).

§ 4º Fica suspenso, por 3 (três) edições da Fenearte, o expositor que colocar produtos não compatíveis com os que foram apresentados para avaliação na inscrição, assim como o compartilhamento do espaço para comercialização com terceiros não selecionados. Durante a realização da Feira, haverá uma equipe fazendo a conferência entre o material inscrito/aprovado e o efetivamente exposto.

§ 5º Excluem-se da participação na Feira toda a atividade industrial que elabore objetos obtidos por reprodução em série, salvo aqueles em que a manufatura supere a industrialização, como também os produtos feitos com materiais precários, deteriorados ou que estiver em deficiente estado de preservação e/ou conservação. Encaixam-se ainda produtos de natureza não artística/artesanal, como arranjos vegetais (bonsai, orquídeas, etc.) ou execução de serviços, tais como massagens, personalização de itens, *transfer* em tecido, venda de máquinas, etc;



§ 6º A Feira não exige percentagem ou retenção financeira de nenhuma ordem sobre as vendas realizadas pelos expositores.

§7º Em virtude da demanda que possa existir, os participantes deverão assegurar, durante todo o desenvolvimento da Feira, a correta provisão de mercadorias em seu espaço para comercialização, garantindo a continuidade da amostra até o término do funcionamento da Feira ao público.

§8º Excetuando-se do parágrafo anterior os casos de venda total dos produtos, quando o expositor deverá devolver o espaço para comercialização à Coordenação Geral da Fenearte para definição de novo uso da área.

§9º Caso os produtos sejam todos vendidos antes do encerramento da Feira, o expositor deverá comunicar imediatamente à Coordenação Geral da Fenearte para que o mesmo não seja penalizado pela não abertura do espaço para comercialização, conforme previsto no art. 35 deste Regulamento, e que seja aplicado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10º – DA COORDENAÇÃO GERAL DA FENEARTE

Compete à Coordenação Geral da Fenearte ou a pessoa por ela designada:

I - Coordenar, antes, durante e depois da Feira, todas as atividades administrativas e de caráter técnico que busquem assegurar o funcionamento normal da Feira;

II - Recolher todo e qualquer produto que não tenha sido avaliado e aprovado pela Curadoria de Seleção. Em caso de reincidência, a Coordenação Geral da Fenearte deverá aplicar sanção, suspendendo sua participação nas 03 (três) próximas edições da FENEARTE.

III - Aplicar as sanções previstas neste Regulamento.

Art. 11º – DOS ARTESÃOS DE PERNAMBUCO

Os artesãos de Pernambuco e as associações de classe, devidamente cadastradas no SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ARTESANATO BRASILEIRO – SICAB, seção Pernambuco, receberão 20% de desconto do valor do espaço para comercialização.

Art. 12º – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

8

§1º Os artesãos de Pernambuco e de outros estados, os expositores internacionais, as Prefeituras, as Associações, o SEBRAE e o setor de Alimentação, deverão quitar o pagamento referente à aquisição do espaço para comercialização conforme estabelecido em contrato e boleto bancário.

§2º O boleto será emitido com validade de 30 dias, sendo 10 dias para pagamento sem juros e 20 dias para pagamento com juros de 0,03% ao dia e multa de 2% ao mês, caso não ocorra o pagamento do boleto neste prazo, a inscrição será automaticamente cancelada.

Art. 13º - DAS ATIVIDADES FRANQUEADAS

Aos expositores interessados, será facultado:

- I- Participação na Rodada de Negócios;
- II- Inscrição gratuita para o Salão de Arte Popular Ana Holanda;
- III- Inscrição gratuita para o Salão de Arte Popular Religiosa;
- IV- Inscrição gratuita na Galeria de Reciclados.

Art. 14 º - DAS CREDENCIAIS

As credenciais estarão à disposição dos expositores adimplentes a partir do dia anterior a abertura do evento ao público, das 9h às 17h, no setor de credenciamento, no Hall do Centro de Convenções de Pernambuco. Os expositores só terão acesso ao evento, nesta qualidade, se estiverem portando a credencial que foi entregue ao locatário ou responsável pelo espaço para comercialização informado na inscrição.

§ 1º As credenciais serão distribuídas nas seguintes proporções:

- Quiosques - 03 (três) credenciais;
- Estande de 6m² a 12m² - 05 (cinco) credenciais;
- Estande de 18 m² - 10 (dez) credenciais;
- Café – 15 (quinze) credenciais;
- Restaurante – 15 (quinze) credenciais.

§ 2º As Credenciais distribuídas conforme o inciso I será por meio de pulseiras de identificação do evento.

§ 3º Instruções de uso da pulseira:

- I- A pulseira é de uso PESSOAL E INTRANSFERÍVEL e garantirá a circulação de



ENTRADA e SAÍDA na Feira;

II- A pulseira que for detectada com folga ou danificada será confiscada pelos fiscais dos portões de entrada, resultando no impedimento do livre acesso (entradas e saídas) ao Evento, sem direito a reposição;

Art. 15º – DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES/FOLHETOS

É permitida a distribuição de brindes, folhetos, catálogos, impressos e demais materiais promocionais aos visitantes, desde que se limite ao interior do espaço para comercialização, reservando-se à Coordenação Geral da Fenearte o direito de fazer cessar a distribuição sempre que estiver ocasionando tumulto ou aglomerações.

§ 1º A distribuição de amostra de produto(s) artesanais alimentícios para degustação, só é permitida àqueles que forem preparados em ambiente externo à feira, salvo os dos estandes da Praça de Alimentação.

§ 2º Expositores que manipulem alimentos para demonstração de outros produtos não os poderão oferecer à degustação.

Art. 16º – DAS RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR

É de inteira responsabilidade do expositor a segurança do seu espaço para comercialização durante os períodos de montagem e desmontagem e durante o período da Feira, não se responsabilizando a Coordenação Geral da Fenearte por danos, furtos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou produtos expostos, bem como, por interrupções no fornecimento de energia elétrica, incêndio, queda de raios, explosões, penetração de água e sinistros de qualquer espécie, que possam ser qualificados como caso fortuito ou força maior.

§ 1º Recomenda-se aos expositores que providenciem seguro para os produtos/bens em exposição.

§ 2º Os expositores devem observar a recomendação da Montadora quanto ao uso dos espaços, em especial à capacidade de carga das prateleiras, a não observância isenta a responsabilidade da Realizadora e da Montadora.

Art. 17º – DA MONTAGEM

Os expositores deverão finalizar a decoração/ montagem/ execução de serviços de



seus espaços para comercialização até às 12h do dia de abertura do evento ao público.

§ 1º É terminantemente proibido danificar (colar, furar, pregar, pintar, serrar) os painéis, perfis de alumínio, vidros, carpetes e outros acessórios que compõem os espaços para comercialização, e estes deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues pela montadora, sob pena de multa de igual valor de mercado do material danificado, sendo esta paga diretamente à montadora.

§ 2º Em caso de necessidade de divulgação nos painéis somente será permitida a colocação de adesivos, não sendo permitido o uso de qualquer tipo que seja de tinta nos painéis.

§ 3º Não é permitido fixar nenhum elemento na testeira do estande, sem prévia orientação, conhecimento e autorização da Montadora Oficial, por medida de segurança.

§ 4º Será aplicado na testeira do estande o letreiro informado no Formulário de Inscrição, e que será repassado oficialmente para Montadora.

§ 5º As testeiras da Fenearte obedecem a um padrão pré-estabelecido, assim, caso haja interesse em modificá-la, o expositor deverá procurar a Coordenação Geral da Fenearte, pois apenas ela poderá autorizar a mudança perante a montadora.

§ 6º Os caracteres identificadores das testeiras serão aqueles fornecidos no ato da assinatura do contrato.

Art. 18º – DA LIMPEZA

A limpeza das áreas de circulação da Feira ficará a cargo de empresa contratada pela realizadora da 21ª Fenearte, cabendo ao expositor à limpeza do interior dos espaços para comercialização.

PÁRAGRAFO ÚNICO - O horário para limpeza interna dos espaços para comercialização será de 13 às 13h30, exceto nos dias em que a Feira tem seu início às 10 horas, quando a limpeza deverá ser realizada das 9 às 9h30, e o material recolhido deverá ser removido para a lixeira mais próxima do espaço para comercialização.

Art. 19º – DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA

Embora só o faça em caso extremo, poderá a Coordenação Geral da Fenearte



redistribuir os setores ou os espaços para comercialização, respeitadas as dimensões e características originalmente contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se também à redistribuição de área nos casos previstos no art. 9º, § 9º.

Art. 20º - DOS VIGILANTES

A Coordenação Geral da Fenearte manterá um serviço de segurança geral 24 horas por dia nas áreas livres de evento, o expositor desejando segurança exclusiva para o seu espaço para comercialização e às suas expensas, deverá comunicar à Coordenação Geral da Fenearte, informando qual empresa que irá prestar os serviços e encaminhando a documentação legal da mesma, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da Coordenação Geral da Fenearte a segurança na área externa do evento. Entende-se essas, como as áreas isentas de montagem.

Art. 21º – DA INTRANSFERIBILIDADE

O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, nem ceder qualquer parcela ou toda a área que lhe for alocada, sem comunicar previamente e por escrito à Coordenação Geral da Fenearte, que se pronunciará caso a caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso fique comprovada a transferência, sem autorização da Coordenação Geral da Fenearte, ficará o expositor impedido de participar das próximas 03 (três) edições da Fenearte.

Art. 22º – DA INTERDIÇÃO À PROMOÇÃO DE TERCEIROS

São absolutamente vedadas:

I - a exposição, comercialização e publicidade direta ou indireta de quaisquer outros eventos no local da Fenearte, que não tenham sido devidamente autorizados por escrito pela Coordenação Geral da Fenearte.

II - a exposição e/ou publicidade, direta ou indireta, de quaisquer produtos de empresas não participantes do Evento, ressalvadas as condições que



comproven sua absoluta necessidade como material complementar à composição visual do espaço para comercialização, neste caso, será exigido à autorização expressa da Coordenação Geral da Fenearte.

III - propaganda política, ideológica ou religiosa em qualquer área da Feira.

Art. 23º – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Os corredores do local do Evento são de uso comum, não sendo neles permitido o aliciamento de visitantes ou distribuição de impressos ou quaisquer outros artigos, bem como não é permitida, neles ou sobre eles, a colocação ou aposição de faixas, painéis, motivos decorativos, tapetes ou qualquer outro material. O expositor deverá atuar exclusivamente dentro dos limites do seu espaço para comercialização, sob pena de o mesmo ser recolhido pela Coordenação Geral da Fenearte. Em caso de reincidência, a Coordenação Geral da Fenearte deverá aplicar sanção, suspendendo sua participação nas 03 (três) próximas edições da FENEARTE.

§ 1º A projeção de qualquer elemento de montagem ou de produtos expostos não poderá ultrapassar os limites da área locada pelo EXPOSITOR. Não serão admitidas projeções acima da altura da testeira, sobre outros espaços para comercialização ou passagens de público.

§ 2º Estandes que necessitem de projeção acima da testeira deverão apresentar solicitação por escrito, devidamente justificado, em até 10 (dez) dias antes da abertura da Feira à Coordenação Geral da Fenearte que, após análise técnica junto à Montadora, decidirá sobre o pedido.

Art. 24º – DA ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Os serviços da Praça de Alimentação serão encerrados às 22h30, não podendo o expositor dessa área realizar vendas após este horário, devendo encerrar definitivamente as atividades às 23h.

§ 1º Para a utilização de fogão ou fogareiro a gás para preparação de comidas ou para outro fim qualquer, será necessário apresentar licença do Corpo de Bombeiros.

§ 2º É permitida a utilização de freezer, geladeira, micro-ondas e balcão para alimentos quentes e para alimentos frios.

§ 3º É proibida a comercialização de bebidas e refrigerantes de fabricante distinto do



permitido pela Coordenação Geral da Fenearte, que informará previamente aos expositores.

§ 4º É proibida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, devendo ser afixado no estande o seguinte aviso: “É expressamente proibida à venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, Artigo 81, Inc II.

§ 5º Todo material a ser utilizado no estande para atendimento aos clientes, tais como copos, talheres, pratos, deverá ser descartável.

§ 6º É proibido o uso de bisnagas para catchup, maionese, mostarda e molhos em geral, que deverão utilizar sachês ou blisters em porções individuais.

§ 7º Todo lixo proveniente do estande deverá ser acondicionado em sacos plásticos e removido à lixeira mais próxima.

§ 8º Os expositores da área de alimentação deverão informar, por escrito à Montadora, até uma semana antes da abertura do evento ao público, a carga energética necessária para utilização de equipamentos durante a FENEARTE.

§ 9º Os expositores deverão atender às recomendações e manter seus equipamentos e dependências nas condições legais de higiene requeridas pela Vigilância Sanitária do Município de Olinda.

§ 10º Os funcionários que manipulam os alimentos e bebidas devem usar touca e luvas (máscara, álcool), devendo estar vestidos em conformidade com as tarefas desempenhadas.

§ 11º É obrigatório à existência de álcool em gel em todos os espaços para comercialização que negociem algum tipo de alimento e o produto deve estar exposto e com fácil acesso.

§ 12º É proibida a utilização de garçons, todavia o expositor poderá disponibilizar 01 (uma) pessoa para auxiliar os clientes na entrega do pedido e manutenção das mesas.



Art. 25º - DO SERVIÇO MÉDICO

Local Posto Médico	Data	Horário de Funcionamento
Posto médico localizado na área interna do Centro de convenções	Dia da organização dos estandes pelos expositores	9h às 18h
	De segunda a sexta feira	13h às 22h
	Sabados e domingos	9h às 22h
Posto médico localizado na praça de alimentação	De segunda a sexta feira	13h às 23h
	Sabados e domingos	9h às 23h

Art. 26º – DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PROIBIDOS

É proibida a utilização de explosivos, gases não inertes, tóxicos e combustíveis no interior do local do Evento.

Art. 27º – DOS TRIBUTOS

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis federais, estaduais e municipais vigentes, oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento são devidos, exclusivamente pelo expositor responsável.

Art. 28º – DO TRABALHO DE MENORES

O trabalho de menores é regulamentado, sendo necessárias as devidas autorizações da Delegacia Regional do Trabalho e do Juizado de Menores, exigíveis em qualquer das fases do evento.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos em que os menores estiverem, tão somente, acompanhando seus pais ou responsáveis.

Art. 29º – DA CARGA E DESCARGA

A Carga e descarga de qualquer tipo de material ficam por conta e risco exclusivos do Expositor.

8

Art. 30º – DAS PLANTAS ORNAMENTAIS

Os jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidas quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local.

Art. 31º – DO ABANDONO DE MATERIAL.

Os materiais não retirados até às 12h do dia posterior ao encerramento do evento serão considerados abandonados, sendo recolhidos e destinados à Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa.

Art. 32º – DAS COMUNICAÇÕES, TELEFONE, CARTÕES DE CRÉDITO:

A locação de linhas telefônicas, de comunicação e de cartão de crédito deverá ser solicitada pelo expositor diretamente às empresas prestadoras desses tipos de serviços.

Art. 33º – DOS EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM DA FEIRA O EXPOSITOR

Deverá respeitar a disposição dos equipamentos de montagem da FENEARTE, inclusive lixeiras, luz de emergência, sinalizações de segurança e extintores de incêndio, não os removendo sem autorização expressa da Coordenação Geral da Fenearte.

Art. 34º – DA DESISTÊNCIA

O expositor selecionado que por qualquer motivo desistir de expor na FENEARTE, antes da assinatura do contrato, deverá comunicar à Coordenação Geral da Fenearte, através do e-mail: fenearte@centrodeartesanato.pe.gov.br, e por meio de seu e-mail cadastrado na inscrição.

§ 1º O expositor que por qualquer motivo desistir de expor na FENEARTE, após a assinatura do contrato, será deduzido um percentual de 30% do valor pago pelo espaço para comercialização.

§ 2º O expositor deverá retirar na Coordenação Geral da Fenearte formulário próprio referente à desistência.

Art. 35º – DAS SANÇÕES

Ficará suspenso da participação nas 3 (três) próximas edições da FENEARTE, o

expositor que incorrer nas seguintes ações:

- I - Não abrir o espaço para comercialização no horário determinado;
- II - Permanecer aberto para atendimento ao público após 30 minutos do horário determinado para o encerramento diário da feira;
- III- Não dispor de produtos expostos e para comercialização;
- IV- Ceder em todo ou em parte seu espaço para comercialização, sem prévia e expressa autorização da Coordenação Geral da Fenearte, com terceiros não selecionados;
- V- Outras sanções passíveis de sanção prevista neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o expositor não ingresse com sua defesa para ser apreciada pela Coordenação Geral da Fenearte em até 48h (quarenta e oito horas) da notificação, esta entende que ele não irá mais recorrer, ficando desde logo afastado da participação nas 03 (três) próximas edições da FENEARTE.

Art. 36º – DA EXCLUSÃO

Os expositores, pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem o abaixo elencado perderão o direito a participar das próximas 03 (três) edições da FENEARTE, a saber:

- I - Utilizarem maçarico, vela acesa ou qualquer outro elemento que possa causar risco de incêndio, exceto se apresentar licença do Corpo de Bombeiros;
- II - Fizerem cessão, transferência ou divisão, sem autorização, do espaço para comercialização ou de parte dele;
- III - Expor ou comercializar peças ou serviços que não tenham sido aprovados pela Curadoria de Seleção e autorizadas pela Coordenação Geral da Fenearte;
- IV - Descumprirem os horários estabelecidos pela Coordenação Geral da Fenearte;
- V - Assumirem atitudes contrárias à ética e ao correto comportamento social, tanto com a Coordenação Geral da Fenearte, como com os colaboradores e demais expositores da Feira ou com o público em geral;

8

VI - Utilizarem gambiarras, fiação ou instalações elétricas inadequadas ou não autorizadas pela Montadora ou pela Coordenação Geral da Fenearte;

VII - Não cumprirem com as determinações deste Regulamento.

Art. 37º – DAS OBRIGAÇÕES

Todas as estipulações do presente Regulamento Geral e/ou qualquer outra notificação são de cumprimento obrigatório. O expositor obriga-se a respeitar e fazer respeitar por seus funcionários e/ou contratados, todas os artigos deste Regimento, sob pena de suspensão das próximas 03 (três) edições da FENEARTE.

Art. 38º – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

O expositor da FENEARTE autoriza expressamente a captação de imagens do espaço para comercialização, dos produtos expostos, de seus auxiliares e a sua veiculação através de qualquer evento, peça publicitária, dentre outros, a critério da Coordenação Geral da Fenearte.

Art. 39º – DA REMESSA DE MERCADORIAS PARA EXPOSIÇÃO, FEIRAS E SIMILARES.

Deverá ser seguido o procedimento regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco para emissão de notas fiscais de Remessa para Exposição, cujo arquivo de orientação poder ser acessado através do endereço: [www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Novo regulamento ICMS/Informativos até 31.03.2017/REMESSA PARA EXPOSIÇÃO FEIRAS E SIMILARES.pdf](http://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Novo_regulamento_ICMS/Informativos_até_31.03.2017/REMESSA_PARA_EXPOSIÇÃO_FEIRAS_E_SIMILARES.pdf)

Art. 40º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Os expositores serão responsáveis por qualquer incidente que ocorra em consequência da presença ou intervenção na Feira, de seus empregados, convidados ou de pessoas as quais tenham facilitado o acesso ao evento, quer no horário de funcionamento da Feira, quer no horário restrito ao acesso do expositor.

§ 2º Para todas as questões que direta ou indiretamente derivem da Feira e da aplicação deste regulamento, os expositores se submeterão à Jurisdição e Foro da Cidade de Recife/ PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais vantajoso que possa parecer.

8

§ 3º Todas as necessidades omitidas no presente regulamento serão diretamente equacionadas pela Coordenação Geral da Fenearte.

§ 4º A Coordenação Geral da Fenearte não é parte nas relações entre expositor e administradoras de cartões de crédito e operadoras de telefonia.

§ 5º Os credenciamentos, liberações ou serviços deverão ser solicitados por escrito.

§ 6º Toda e qualquer informação terá como local de divulgação o site da Feira: www.fenearte.pe.gov.br.

§ 7º Pelo simples fato de participarem da Feira, ou inscreverem-se na mesma, os expositores aceitam e dão ciência de conhecimento do presente Regulamento, o qual doravante irá regular os seus direitos e obrigações e os da Coordenação Geral da Fenearte.

§ 8º Caberá à Coordenação Geral da Fenearte cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Geral.

§ 9º Fica vedada a operação de qualquer tipo de manipulação de alimento durante a participação do expositor na Feira Nacional de Negócios do Artesanato, devendo todos os produtos serem comercializados já embalados, com rótulo e a validade, salvo os da Praça de Alimentação e aqueles autorizados pela Vigilância Sanitária de Olinda-PE.

§ 10º Questões omissas serão decididas pela Coordenação Geral da Fenearte.

Recife, 10 de dezembro de 2021.



Márcia da Fonte Souto

Diretora Geral de Promoção da Economia Criativa